



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.713, DE 16 DE AGOSTO DE 1994.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
CAIXA ESCOLAR ALBERTO CALDEIRA  
LOTT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

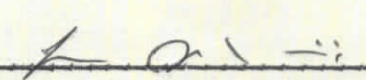
Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

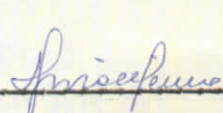
Art. 1º - Fica Declarado de UTILIDADE PÚBLICA A CAIXA ESCOLAR ALBERTO CALDEIRA LOTT, estabelecida à Avenida Governador Milton Campos, nº 1.025, nesta cidade de Guanhanes-MG.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta Lei o Estatuto da Associação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 16 de agosto de 1994.

  
Geraldo José Pereira  
Prefeito Municipal

  
Helena Simões Pessoa  
Secretária



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CENTRO DE INSUNDORES E CONSUMO-FISCAL  
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍTES

C.G.C.  
FICHA DE  
ALTERAÇÃO

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERPETUAMENTE LEGÍVEIS.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA, APENAS, OS QUADROS 12 CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 04. E PREENCHA O QUADRO 13.
- SÓ SERÁ ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA.
- NAO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.

02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE

19809219/0001-64

Caixa Escolar Alberto  
Caldeira Lott.

Av. Milton Campos, 1.025

CEP 39.740-000

Guanhães — MG

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

C.G.C. NÚMERO BÁSICO 1 9 8 0 9 2 1 9 NÚMERO DE ORÇÃO 0 0 0 1 CONTROLE 6 4

04 ALTERAÇÕES NA FICHA

ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (00 A 05 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO SEDE)

MÊS DE BALANÇO	00 6	FIRMA DO RAZÃO SOCIAL	05 7
PERCENTUAL DO CAPITAL	01 4	ATIVIDADE PRINCIPAL	05 5
FAIXA DE CAPITAL	02 2	NOME DE FANTASIA	07 3
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	X 03 0	ENDEREÇO	X 00 1
NATUREZA JURÍDICA	04 9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS	00 0

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

MÊS DE BALANÇO 3 PERCENTUAL DO CAPITAL 1

DE ORIGEM NACIONAL 01 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02

FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE R\$ 100.000 03 ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000 04 MAIS DE R\$ 1.000.000 05

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00 1	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	00 7
EXPORTAÇÃO	01 0	ENERGIA ELÉTRICA	00 5
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 8	MUNICIPAIS	10 9
IMPORTAÇÃO	03 6	TRANSMISSÃO PAQUÍ-IMOBILIÁRIA	11 7
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 4	ICM	12 5
IPF	05 2	PROPRIEDADE TERRITORIAL E FUNDIÁRIA	13 3
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 1
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 9		

07 NATUREZA JURÍDICA

ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 9	EMPRESA PÚBLICA	10 6
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 6	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LÍQUIDA	02 4	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 0	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 0	FUNDAÇÃO	15 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 7	ASSOCIAÇÃO	16 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 5	AUTARQUIA	17 2
SOC. COOPERATIVA	08 3	ÓRGÃO PÚBLICO	18 0
FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO ESTABEC.	09 1		

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

DESCRIÇÃO

CODIGO 7

09 NOVA DENOMINAÇÃO

NOVA FIRMA DO RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

10 NOVO NOME DE FANTASIA

NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

TIPO (RUA, AV., ETC.) A v NOME DO LOGRADOURO Gov Milton Campos

NÚMERO 1 0 2 5 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

BARRIO OU DISTRITO Vermelho CEP 3 9 7 4 0 0 0 0 SIGLA DA UF MG

MUNICÍPIO GUANHAES CÓDIGO DO MUNICÍPIO CÓDIGO DA INSPECTORIA

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

INSCRIÇÃO NO CPF 6 0 3 2 5 0 9 7 6 CONTROLE 1 5 NOME Maria do Socorro Pires Martins

12 ASSINELA TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

CPF DO SIGNATÁRIO 6 0 3 2 5 0 9 7 6 CONTROLE 1 5

NOME Maria do Socorro Pires Martins

DATA 29/07/94 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO/DATA

14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR 6 2 0 9 9 1 0 7 9 4 1 0 3 3

15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 29 JUL 1994

ART B  
GUANHAES

16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

RECEPÇÃO 2 9 0 7 9 4 5 0 2 5 7 1 7 0

PARA USO EXCLUSIVO

# Estatuto da Caixa Escolar Alberto Caldeira Lott<sup>1</sup>

## Capítulo I -

### Da denominação, sede, Fins e Levações -

Art. 1º - A Caixa Escolar Alberto Caldeira Lott<sup>1</sup> sociedade civil com personalidade jurídica própria, terá sua sede e foro em Guanhaães, Estado de Minas Gerais, e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Caixa Escolar Alberto Caldeira Lott, tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias, objetivando:

- a) prestar assistência aos alunos carentes de recursos
- b) contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual Fazenda São Sebastião 1º grau 1-1.
- c) promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino.
- d) colaborar na execução de uma política de concepção da Escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

### Parágrafo único -

Os objetivos da Caixa serão atingidos através das seguintes medidas.

- a) fornecimento de alimentação, material escolar, livros didáticos, vestuários, calçados e auxílio para condução;
- b) aquisição de material de consumo ou permanentemente, com finalidade didática.
- c) participação em programas e serviços de educação e saúde em especial desenvolvidas pela

comunidade;

d) outras medidas compatíveis com a finalidade e os propósitos da Caixa, desde que expressamente autorizadas pela Assembleia Geral.

Artigo 3º — É vedado a Caixa Escolar:

a) locar imóveis;

b) construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios que lhe foram concedidos pelo Poder Público;

c) conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança e caução, sob qualquer forma;

d) adquirir veículos;

e) empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

f) complementar vencimentos ou salários dos servidores ou contratar pessoal para servir na Escola, ressalvadas, quanto a este, a situações existentes em 31 de dezembro de 1976

Art. 1º — Não se inclui na proibição a que se refere o inciso "f," deste artigo, a execução de repar e pequenas obras, de conservação do prédio da Escola.

Art. 2º — Para o regular funcionamento dos seus serviços, a Caixa Escolar poderá adquirir o material permanente e de consumo que se fizer estritamente indispensável.

Art. 3º —

Art: 4º A Caixa Escolar não tem fins lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado.

## Capítulo II-

dos associados.

Art: 5º - são associados natos da Caixa Escolar os funcionários e o pessoal de magistério da Escola Estadual "Fazenda São Sebastião 1º grau - 1.1, bem como os pais dos alunos ou seus responsáveis.

Paragrafo único -

Podem ser aceitas como associados outras pessoas da Comunidade, que assinarem a ficha de admissão.

Art: 6º - São deveres dos associados:

- a) prestigiar a sociedade, respeitando seu Estatuto e as decisões dos seus órgãos;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) aceitar e desempenhar, com dignidade, os cargos para que forem eleitos;
- d) participar das promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar.

Art: 7º - São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
- b) propor sugestões de interesse geral.

## Capítulo III-

dos órgãos de administração e deliberação-

Art: 8º - são órgãos administrativo e deliberativos

da Caixa Escolar:

- I. A Assembléia Geral.
- II. A Diretoria.
- III. O Conselho Fiscal.

Art: 9º - Os membros eleitos, ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior, empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio.

Art: 10º - Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções que se consideram serviço relevante.

#### Capítulo IV -

da Assembléia Geral -

Art: 11º - A Assembléia Geral é órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, e compõe-se dos associados de que trata o art 5º.

Art: 12º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no mês de março de cada ano, e extraordinariamente, toda a vez que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos sempre dirigidos pelo Presidente da Caixa Escolar.

Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, ou a requerimento fundamentado do Conselho Fiscal ou de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos membros componentes.

Art: 13º - A convocação da Assembleia Geral se fará através de convocação escrita a cada um dos membros componentes ou em jornal local, se houver, com a antecedência mínima de 8 (oito dias).

Art 14º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com a presença de mais de metade, no mínimo, dos membros componentes, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art: 15º - Compete à Assembleia Geral Ordinária

I - Conhecer do balanço financeiro e do relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os meses;

II - Eleger os membros do Conselho Fiscal e suplente bem como o secretário e o Tesoureiro e seus suplentes.

### Capítulo V -

Da Diretoria -

Art: 16º - A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de um presidente, um secretário e um tesoureiro.

1º O Presidente será o Diretor ou o Coordenador da Escola

2º O secretário e o Tesoureiro, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos bienalmente, pela Assembleia Geral, o primeiro dentre pais de alunos ou responsáveis, e o segundo dentre pessoas do magistério ou da administração.

da Escola, permitida a reeleição.

Art: 17. A diretoria compete:

- I - elaborar e executar o orçamento anual da Caixa Escolar;
- II - submeter à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante pedido fundamentado, a adoção de medidas a que se refere a alínea 1.ª d, parágrafo único, do artigo 2.º;
- III - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Caixa Escolar;
- IV - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório anuais, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- V - enviar ao órgão regional de ensino balanços financeiros, na forma estabelecida pela Inspetoria de Finanças da Secretaria da Educação;
- VI - exercer as demais atribuições decorrentes e outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;
- VII - decidir os casos omissos.

Artigo 18.º

Compete ao Presidente -

- I - representar a Caixa Escolar em juízo e fora dele;
- II - convocar a Assembleia Geral, a diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - presidir a Assembleia Geral e as reuniões da diretoria;
- IV - supervisionar os trabalhos da Caixa Escolar;



- v - autorizar a execução de planos de trabalho aprovados pela diretoria;
- VI - autorizar pagamentos e assinar cheque em conjunto com o Tesoureiro.
- VII - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pela diretoria.

Art: 19º - O Presidente será substituído pelo professor ou especialista de educação que assumir a direção ou coordenação da Escola

Art: 20º - Compete ao Secretário:

- I - Auxiliar o presidente em suas funções
- II - preparar o expediente da Caixa.
- III - organizar o relatório anual da diretoria;
- IV - secretariar as sessões da Assembleia Geral e da diretoria.
- v - organizar o arquivo da Caixa e manter em dia o registro de sócios.

Art: 21º - O secretário será substituído pelo respectivo suplente.

Art: 22º - Compete ao Tesoureiro:-

- I - arrecadar a receita da Caixa Escolar;
- II - fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Inspeção de Finanças da Secretaria da Educação;
- III - apresentar, mensalmente, ao Presidente o balancete das contas.
- IV - efetuar pagamentos autorizados pelo

Presidente;

v. manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis da Caixa Escolar;

VI- assinar cheques juntamente com o Presidente.

Art: 23º - O Tesoureiro será substituído pelo respectivo suplente.

Art: 24º - A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do Presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo único - A diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, ou por solicitação de seus membros.

Art: 25º - As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos.

## Capítulo VI -

### do Conselho Fiscal -

Art: 26º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes escolhidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária dentre os pais de alunos ou responsáveis e pessoas da comunidade, associados da Caixa.

## Art: 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos contábeis da entidade, a situação de Caixa e os valores em depósitos;
- II - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas da Diretoria, no exercício em que servir;
- III - Apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Caixa Escolar;
- IV - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Caixa Escolar retardar por mais de um mês a sua convocação e requerer a da Assembleia Extraordinária sempre que ocorrer motivos graves e urgentes.

## Capítulo VII -

### dos recursos e sua aplicação -

Art: 28 - Constituem recursos da Caixa Escolar:

- a) doações, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pela União, Estado, Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;
- b) renda de exploração de cantina e outros serviços que instituir; renda ou revenda de material escolar ou didáticos; produto de venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exhibições, bazares, prendas e de outras iniciativas ou promoções;
- c) contribuições dos alunos ou seus pais ou responsáveis e de outras pessoas da comunidade.

Art: 29 - Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento estadual de crédito, onde houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominiais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

1º - Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento de crédito, os recursos não depositados na agência bancária da sede do Município e de mais fácil acesso.

2º - Em qualquer caso, será permitida a existência em caixa de numerário em espécie até o limite de 1 (um) salário mínimo regional para atender às despesas de pronto pagamento.

Art: 30º - Pela indevida aplicação da renda, responderão solidariamente os membros da diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art: 31 - Encerrada a matrícula, a diretoria da Caixa Escolar organizará a relação dos alunos que devem receber assistência, para isso valendo-se das informações que puder obter e dos critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação.

Art: 32 - Na aplicação dos recursos, salvo os de destinação programada, obedecer-se-á, quanto às despesas, a seguinte ordem de preferência:  
a) alimentação, material escolar e livros didáticos;

- e) assistência médica, farmacêutica e dentária
- d) auxílio para transporte;
- é) aquisição de material didático em geral, para melhoria qualitativa do ensino;
- f) execução das medidas a que se refere o alínea d) único.

Parágrafo único -

Os livros didáticos e material escolar se não fornecidos a título de empréstimo.

### Capítulo III -

#### Das disposições Gerais e Transitórias -

- Art: 34 - A dissolução da Caixa Escolar somente se efetuará na hipótese de extinção mediante ato da autoridade competente da Escola Estadual da Fazenda São Sebastião de 1.º grau - 1.1, passando os seus bens a outra Instituição congênera, existente no município.

Parágrafo único -

- A dissolução prevista neste artigo será formalizada mediante decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art: 35 - O presente Estatuto é reformável no tocante à Administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

1.º - São inalteráveis as disposições constantes dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e seus parágrafos, 16 e seus parágrafos, 17, 29, 32, 34, e 35 e seus parágrafos.

2º A proposta de modificação deste Estatuto será de iniciativa da Diretoria ou de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos membros componentes da Assembleia Geral.

Art. 36 - O processo de prestação de contas da Caixa Escolar obedecerá ao que a respeito dispuserem o Tribunal de Contas, do Estado, e os órgãos de fiscalização da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 37 - O mandato da primeira Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na forma deste Estatuto, terminará em 31 de março de 1979.

Apresentado às fls. 174 do Protocolo, sob nº 378, registrado às folhas 6.IV. Livro A-I sob nº 65, nesta data.

Guanhães 14 de outubro de 1977

O Sub-Oficial.

José Avelar da Silva.

Apresentado hoje a folhas 298V  
do Protocolo, sob nº 1.868  
Guanhães, 12 de 07 de 1990  
Sub-Oficial do Registro Especial,

Registrado a folhas 96197-198V  
do livro próprio, n. A-1 sob nº 111  
Guanhães, 12 de 07 de 1990  
Sub-Oficial do Registro Especial,

21252499/0001-02  
Guanhães Cartório Registro  
de Títulos e Documentos - Ed. Fátima  
Av. Milton Campos, 2019  
Centro - cep 30740  
GUANHÃES - MG

